

**PROCEDIMENTO Nº 113/CLPQ/AT/2024**

**Aquisição de serviços de recolha, transporte e destruição de documentos confidenciais em papel e outros suportes digitais de dados**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>4</b>
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	4
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento .....	4
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso .....	5
Artigo 6.º - Leilão eletrónico .....	5
<b>CAPÍTULO II – CANDIDATURAS</b> .....	<b>6</b>
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos .....	6
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica .....	6
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira .....	6
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	6
Artigo 11.º - Documentos da candidatura.....	7
Artigo 12.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas .....	7
Artigo 13.º - Análise das Candidaturas .....	8
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação .....	8
Artigo 15.º - Audiência prévia .....	8
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação .....	8
Artigo 17.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite .....	8
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
Artigo 18.º - Proposta Base.....	9
Artigo 19.º - Negociação.....	9
Artigo 20.º - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	9
Artigo 21.º - Documentos que constituem as propostas.....	9
Artigo 22.º - Critério de adjudicação .....	10
Artigo 23.º - Critério de desempate .....	11
Artigo 24.º - Relatório preliminar .....	11
Artigo 25.º - Audiência prévia .....	11
Artigo 26.º - Relatório final .....	11
<b>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</b> .....	<b>12</b>
Artigo 27.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	12
Artigo 28.º - Documentos de habilitação .....	12
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito .....	13
Artigo 30.º - Caução.....	13
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>13</b>
Artigo 31.º - Encargos.....	13

**Artigo 32.º - Legislação aplicável ..... 13**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º- Identificação do concurso**

1. Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de serviços de recolha de documentos confidenciais em papel e outros suportes de dados, nas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) cuja localização se encontra distribuída por Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, transporte e destruição dos mesmos, durante os anos de 2024 e 2025, de acordo com o caderno de encargos em anexo.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 90511400-6 Serviços de recolha de papéis, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 - 1149-027 Lisboa, endereço eletrónico [dscpl-ce@at.gov.pt](mailto:dscpl-ce@at.gov.pt), telefone (+351) 21 881 26 00, fax (+351) 21 881 29 35.
2. Os contatos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, cujo link é: <https://community.vortal.biz/sts/Login>

### **Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada a 16-12-2024, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, exarado em anexo à informação n.º 2446/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912007119, de 13-12-2024, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 13038/2024, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 214, de 5 de novembro.

### **Artigo 4.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicitação no Diário da República, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 6.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

## **CAPÍTULO II – CANDIDATURAS**

### **Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

### **Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica**

Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica, para o transporte e destruição dos suportes de informação recolhidos, assim como para a eliminação segura e confidencial dos dados e informação contidos, cumulativamente:

- a) Certificação ISO 27001;
- b) Credenciação de Segurança Industrial Nacional no grau SECRETO ou Credenciação de Segurança Individual OTAN/NATO e EU/UE. nos graus NATO SECRET e SECRET UE./EU;

### **Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na clausula 8.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

### **Artigo 10.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
  - a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do artigo 8º deste programa.

- b) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada).
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

#### **Artigo 11.º- Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).
3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168º do CCP.

#### **Artigo 12.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 9.º dia, observada a data do envio do anúncio à Imprensa Nacional Casa da Moeda, conforme referido no art.º 173.º do CCP.
  - b) Prazo validade das candidaturas: 44 dias
  - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

### **Artigo 13.º- Análise das Candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178º do CCP.

### **Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 15.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 17.º- Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprido o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 9.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190º do CCP.

### **CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 18.º- Proposta Base**

1. Cada concorrente pode apenas apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

#### **Artigo 19.º- Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

#### **Artigo 20.º- Prazo e forma de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>, até às 17h00m do 9.º dia a contar da data do envio do anúncio, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

#### **Artigo 21.º- Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugado com o D.L. n.º 149/2012, 12/07, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar, através de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nomeadamente Cartão de Cidadão. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente os assinantes com a sua função e poder de assinatura deverá a empresa entregar um documento eletrónico oficial que indique o poder de representação e poder de assinatura dos assinantes.
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
  - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
- a) Preço máximo de destruição de material por quilograma(Kg), por tipo de recolha:
    - i. Por recolha periódica
    - ii. Por recolha pontual.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

#### **Artigo 22.º- Critério de adjudicação**

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, densificado pelo fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b), n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

#### **Artigo 23.º- Critério de desempate**

1. Caso se verifique empate das propostas, será critério de desempate preço máximo por tonelada de destruição.
2. Caso subsista o empate entre propostas depois de aplicado o critério referido no número anterior, o desempate será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

#### **Artigo 24.º- Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 25.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 26.º- Relatório final**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

### **Artigo 27.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

### **Artigo 28.º- Documentos de habilitação**

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos
  - c) Declaração comprovativa de não ser devedor à Segurança Social;
  - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pelo Serviço de Finanças;
  - e) Certidão de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração e da empresa.
  - f) Certidão permanente do registo comercial e documento que complemente o pacto social no que à forma de obrigar a empresa diz respeito, caso seja necessário;
  - g) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

**Artigo 29.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

**Artigo 30.º- Caução**

Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não será exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31.º- Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

**Artigo 32.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa de concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.